

Proposta de inclusão de Ponto na Ordem de Trabalhos da Reunião do Conselho Científico de 11 de Fevereiro de 2010. Reformulação pontual dos artigos 3º e 6º do Regulamento da UC de Projecto Aplicado da Licenciatura em Informática proposta pelo Responsável pela Unidade Curricular.

PROPOSTA

Face aos actuais desafios e estratégias no quadro da EU para o Ensino Superior até 2015, face às actuais orientações do pacto “Investir no Futuro – Um contrato de confiança no Ensino Superior para o futuro de Portugal “ compromisso assumido pelo MCTES e Instituições do Ensino Superior em Portugal (Jan2010), face ao aparecimento de concursos como é exemplo o Poliempree. No sentido de dotar e promover um Regulamento da Unidade Curricular de Projecto Aplicado da Licenciatura em Informática da Escola Superior de Gestão de Santarém capaz de fazer frente a estes novos desafios e dar resposta aos actuais projectos e ideias de negócio adequadas às temáticas das tecnologias da informação e da comunicação, do *e-Learning*, dos sistemas de informação e das ciências da computação, proponho a não limitação do trabalhos [cf. *regulamento nos artigos 3º (Projecto a Realizar) e 6º (Orientador)*] à Unidade Curricular de Integração de Sistemas I e à orientação exclusiva por docentes da Área Científica de Informática devendo, desta forma, ser suprimidas as seguintes expressões:

Art.º 3º - Projecto a realizar

«... iniciados na unidade curricular de Integração de Sistemas II...»;
«... pela Área Científica de Informática...».

Art.º 6º - Orientador

«...da Área Científica de Informática...»

Passando o texto destes artigos a ser, nomeadamente:

Art.º 3º - Projecto a realizar

« Poderá ser concebido a partir duma ideia original do aluno; o desenvolvimento dum protótipo ou a evolução dum projecto ~~iniciados na unidade curricular de Integração de Sistemas II~~; ser escolhido numa bolsa de projectos que venha a ser constituída ~~pela Área Científica de Informática~~ (de preferência em parceria com empresas ou com o Centro de Informática do IPS). »

Art.º 6º - Orientador

«Poderá ser o docente da UC; outro docente ~~da Área Científica de Informática~~ da ESGS (proposto pelo(s) aluno(s)); um docente da instituição de ensino superior de acolhimento (no caso de projectos realizados âmbito do programa ERASMUS); um colaborador indicado pela organização externa à ESGS (que acolheu o(s) aluno(s)) e aceite pelo docente da UC.»

O RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CURRICULAR DE PROJECTO APLICADO

João Paulo Samartinho, Professor Adjunto

Santarém, 9 de Fevereiro de 2010